



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 69/2019 PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS, PARA COLETA NO MUNICÍPIO DE SERRANOS (MG) DEVIDO O REMANEJAMENTO DE PPI DE EXAMES LABORATORIAIS AO MUNICÍPIO DE BAEPENDI, NA MODALIDADE AMBULATORIAL.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BAEPENDI (SUS/BAEPENDI/MG)

O Município de Baependi, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.391.585/0001-34, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo, com residência e domicílio à Rua Isabel F. Bustamante, nº 70, Bairro: Boa Vista, CPF 047.619.058-40, RG M-1.770.798 e pelo Chefe do Departamento Municipal de Saúde, WESLEY ALESSANDO MACIEL DOS SANTOS, com residência e domicílio à Rua Comendador Joaquim Pereira, nº 48 Bairro Centro, CPF 962.300.886-49, RG M-7.047.719, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.735/2009, e Decreto Executivo nº 018/2017, e de outro lado **S B ANALISES CLINICAS LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 04.716.915/0001-59, CNES nº 5018323, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado por seu Responsável Legal, Sra **JACYARA FERREIRA DE SIQUEIRA CASTRO**, Carteira de Identidade nº MG 6943633, expedida pela PCMG CPF nº 694.022.056-91, com domicílio especial na RUA HORACIO FERREIRA, nº 146 Bairro Centro, no município de Baependi, Estado de Minas Gerais,, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 02/2019, Processo N° 0155/2019, Ato de Inexigibilidade de Licitação devidamente ratificado através de Despacho publicado na Imprensa Oficial do Município de Baependi, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 8.142 de 28/12/1990, na Lei nº 8.080 de 19/09/1990, na Portaria GM/MS nº 01/2017, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de candidatos Privados para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Serranos, realizando PROCEDIMENTOS DO SUS, em média complexidade, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes ao GRUPO 02, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, conforme Grupos, Sub-Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais), denominados de Plano Operativo, a serem executados nas dependências dos interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MG, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a rede estabelecida pelo Plano Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Todas as ações e serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Termo de Contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
- IV – Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos SUS.
- V - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo;
- b) Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;
- c) Encaminhar, mensalmente, ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi, no setor de controle, avaliação e auditoria, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA/BPA/FPO), conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi;
- d) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- e) Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/MG;
- f) Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- g) Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/BAEPENDI/MG, SUS/SERRANOS/MG e as Autoridades Sanitárias Estaduais.
- h) Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- i) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- j) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- k) Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- l) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- m) Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- n) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

- o) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- p) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- q) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- r) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao (à) CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde, nos casos em que o (a) CONTRATADO(A) for Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde.
- s) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- t) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- u) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- v) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Farmácia;
- w) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- x) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- y) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- z) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- aa) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

- bb) Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;
- cc) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, a data de assinatura, e o período de vigência.
- dd) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ponto de coleta no município de Serranos, onde serão realizadas as coletas do material para análise.
- ee) A Contratada deverá fornecer ao Departamento Municipal de Saúde de Serranos e ao Departamento Municipal de Saúde de Baependi todas as informações necessárias para a emissão de relatórios que deverão acompanhar a nota fiscal de prestação de serviço para pagamento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizerem necessárias, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II;
- b) Analisar e acompanhar o Plano Operativo com relação ao cumprimento dos serviços contratados;
- c) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados, em Nível Central e nas respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- d) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- e) Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento do Plano Operativo, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- f) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

- g) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;
- h) Fiscalizar, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- i) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- j) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste TERMO;
- k) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- l) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Departamento Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, realizada pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- n) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste TERMO;
- o) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- p) Regular a demanda/oferta de exames especializados, através do Setor de Controle e Avaliação;
- q) Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento do Plano Operativo, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 6.461,76 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor mensal estimado de pagamento será o seguinte: R\$ 538,48 (quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), devendo ser pago ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Plano(s) Operativo(s), que é parte integrante deste TERMO.

§1º. O valor estimado de pagamento poderá sofrer alteração no caso de haver mais de um credenciado com contrato firmado com o SUS/BAEPENDI.

§2º. Em caso de existência de contratação de empréstimo consignado, contratado pelo CONTRATADO (A), descontado diretamente do Fundo Nacional de Saúde, o CONTRATADO(A) fica ciente que o CONTRATANTE realizará o desconto mensal da parcela correspondente quando do repasse mensal decorrente deste instrumento.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

§3º. O pagamento previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§4º. Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Contrato ficam vinculados à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e do fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual, devido o remanejamento de PPI de exames laboratoriais do Município de Serranos.

§1º. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº:

469 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0005.2.0183 00.01.49 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE - MAC

§2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, os arquivos de BPA referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;

II - A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, emitirá autorização para que a contratada emita nota fiscal de prestação de serviços, cujo pagamento será realizado diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A), e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;

III - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do(a) CONTRATADO(A).



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019
CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde.

§1º. O acompanhamento terá periodicidade mensal no qual será apurado o serviço prestado (a) CONTRATADO(A) referente ao Plano Operativo.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Plano Operativo, desde que atendidas as exigências constantes neste Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

§1º. Caso ocorra alteração da(s) empresa(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s), conforme exigido no Edital de Credenciamento Público, sob pena de rescisão contratual. Antes do aceite da Administração, a empresa não poderá subcontratar.

§2º. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da empresa por ele(a) subcontratada, se for o caso, inclusive respondendo solidariamente por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros, durante a realização do serviço.

§3º. As obrigações pecuniárias com as subcontratadas serão de total responsabilidade da empresa ora contratada, não sendo de responsabilidade do município pagamento de nenhuma despesa envolvendo subcontratação.

§4º. A empresa subcontratada deverá manter sua regularidade fiscal e perante a Justiça do Trabalho nos moldes da Lei 8.666/93, respondendo solidariamente a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização desse Termo de Contrato serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

À SES/MG e MS ficarão garantidas as suas competências fiscalizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019
PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) CONTRATADO(A) deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá ao SUS/BAEPENDIMG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A)deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SUS/BAEPENDI/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pelo Departamento Municipal de Saúde de Baependi para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo do SUS/BAEPENDI/MG, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SUS/BAEPENDI/MG poderá declarar inelegíveis ao(à) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93:

- 1 – Advertência escrita;
- 2 – multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- 3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- 4 – rescisão do Contrato;
- 5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019

6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§2º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem O(A) CONTRATADO(A) a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180)



MUNICÍPIO DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Processo: 0155/2019 - Chamamento Público 002/2019 - inexigibilidade 002/2019
dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial da União e do Município de Baependi.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Baependi, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Baependi, 17 outubro de 2019.

CONTRATANTE:

HILTON LUIZ DE CARVALHO ROLLO
Prefeito Municipal

WESLEY ALESSANDRO MACIEL DOS SANTOS
Chefe do Departamento Municipal de Saúde

CONTRATADO(A):

JACYARA FERREIRA DE SIQUEIRA CASTRO
S B ANALISES CLINICAS LTDA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)